



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.351, DE 22 DE MAIO DE 2024.

**REGULAMENTA O ESTÁGIO
REMUNERADO NO AMBITO DO
PODER EXECUTIVO, FIXA OS
VALORES DE BOLSA AOS
ESTUDANTES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica regulamentado o estágio remunerado no âmbito do Município de Rosário do Sul/RS, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º Os estagiários deverão ter vínculo ativo com instituição de ensino devidamente cadastrada nos órgãos responsáveis e desempenharão as atividades atinentes aos serviços da Prefeitura Municipal, sendo devidamente orientado e supervisionado por professor da instituição de ensino e por servidor com formação profissional na área de estágio a ser desenvolvida.

Art. 3º A realização do estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 4º. A Prefeitura Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VI. enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio dos estudantes do ensino médio, técnico e superior será de 4 (quatro) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, totalizando 20 horas semanais, observado o horário de funcionamento da Prefeitura, desde que compatível com o horário escolar, devendo constar no termo de compromisso, e ser compatível com as suas atividades escolares exercidas, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos em lei.

Art. 6º. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I. automaticamente, ao término do estágio;

II. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- III. se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino, poderá ocorrer o desligamento a qualquer tempo;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 8º A duração do estágio não poderá exceder 4 (quatro) semestres.

Art. 9º A título de recompensa pelas atividades exercidas os estagiários devidamente em dia com suas obrigações, receberão uma bolsa no valor de R\$706,00 (setecentos e seis reais) para os estudantes do ensino médio e técnico, e de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) para os estudantes do ensino superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 Revogam-se as disposições em sentido contrário, sendo que os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2024, para permitir os pagamentos dos valores objeto da lei a contar desta data (01/05/2024).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 22 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.**

**Gilberta Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**